

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE APOIO AOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PARÁ.

**– CHAMADA CULTURAL DE ANANINDEUA-PA
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA
FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO
NACIONAL DE CULTURA-FNC, DA LEI Nº
14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, torna público a realização de chamamento para seleção de 298 (duzentos e noventa e oito) propostas de iniciativa ARTÍSTICAS E CULTURAIS dos segmentos, Cultura Popular, Literatura, Música, Povos Tradicionais de Matriz Africana, Audiovisual, Capoeira, Artes Cênicas, Artes Visuais, Cultura Religiosa, Carimbó, Comunidades Tradicionais (Quilombo e Ilhas), Mestres e Mestras da cultura popular de Ananindeua, Festivais Intinerante nas lhas, Festival/Festas populares realizadas, Reforma e Manutenção do espaço para museu quilombo, pontos e pontões de cultura de acordo com a planilha item. 3.1 deste edital, em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipal de apoio e fomento à cultura do Município de Ananindeua.

O presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Ananindeua, Estado do Pará, classificados na modalidade CONCURSO, conforme Art. 6º, XXXIX, Art. 28, III e Art. 30, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, mediante pagamento de prêmios e concurso de projetos aos vencedores do pleito, e expressa as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, em especial a de “Formular e supervisionar a execução da política municipal de cultura, em estreita articulação com os órgãos e entidades a ela vinculados, atendendo às demandas do Município e às aspirações da sociedade” e a de “Incentivar a criação artística em todas as suas formas de expressão, a pesquisa de novas linguagens, a formação e o aprimoramento de eventos e programas culturais executados pela sociedade civil organizada e individual”.

Este edital se orientará pelo seguinte cronograma

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	04-11-2024
Inscrições	04-11-2024 à 18-11-2024
Avaliação e Seleção	18/11/2024 à 23/11/2024
Divulgação Preliminar dos Seleccionados	24/11/2024
Recurso na Fase de Seleção	24/11/2024 à 29/11/2024
Publicação dos Aprovados	30/11/2024
Recurso na Fase de Habilitados	30/11/2024 à 05/12/2024
Publicação dos Aprovados e Habilitados	06/12/2024
Fase de Contratação Assinatura do Termo de Execução Cultural	06/12/2024 à 10/12/2024
Período de Pagamentos Pelo Financeiro do Município	11/12/2024 à 31/12/2024
Período de Execução a Partir do Pagamento pelo Financeiro	Dezembro 2024 à Junho de 2025
Prazo Final para os Proponentes Apresentarem Relatório de Execução dos Projetos Aprovados	30/09/2025
Prazo Final Para a Secretaria de Cultura Aprovar o Rejeitar o Relatório de Execução	30/12/2025

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT torna público o presente edital elaborado com base na **Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022**. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do no **Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023**.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de 298 (duzentos e noventa e oito) propostas de iniciativa ARTÍSTICAS ECULTURAIS dos segmentos, Cultura Popular, Literatura, Música, Povos Tradicionais de Matriz Africana, Audiovisual, Capoeira, Artes Cênicas, Artes Visuais, Cultura Religiosa, Carimbó, Comunidades Tradicionais (Quilombo e Ilhas), Mestres e Mestras da cultura popular de Ananindeua, Festivais Intinerante nas Ihas, Festival/Festas populares realizadas, Reforma e Manutenção do espaço para museu quilombo, pontos e pontões de cultura de acordo com a planilha item. 3.1 deste edital, em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipal de apoio e fomento à cultura do Município de Ananindeua.

1.1 Produzidas por trabalhadores e trabalhadoras da cultura residentes e domiciliados, com atuação artística ou cultural comprovada há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

1.2 São Objetivos do presente EDITAL:

- a) Fomentar diversos segmentos da arte e cultura de Ananindeua;
- b) Promover o fortalecimento e valorização da cultura do Município;
- c) Garantir o acesso da população ananindeuense a iniciativas artísticas e culturais fomentadas por este EDITAL.

2. METAS E AÇÕES

2.1 Apoio a realização de ações visando a difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a exposições, festivais, festas populares, feiras e cursos de formação para profissionais da cultura, entre outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público.

2.1.1 Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais por meio de apoio e de fomento do Município de Ananindeua-PA.

2.2 Estimular a execução de subsídio para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais organizados e mantidos por pessoas, organização da sociedade civil, micro empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado que se dediquem a realizar atividade artístico culturais do município de Ananindeua-PA.

2.2.1 Alinhar instrumentos legais, tais como cadastro e inscrições que possam respaldar a destinação de recursos, para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais organizados e mantidos por pessoas, organização da sociedade civil, micro empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado que se dediquem a realizar atividade artístico culturais no município de Ananindeua-PA.

2.2.2 Valorizar a cultura local e os seus múltiplos protagonistas, por meio da destinação de recursos inerentes a publicação e execução de Editais de Chamada Pública do Município de Ananindeua-PA.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **3.068.749,91** (três milhões e sessenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital e na planilha abaixo.

PROJETOS MULTILINGUAGENS

SEGEMENTO	CATEGORIA	MODALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIOR	VALOR TOTAL
Cultura Popular	Bloco de Rua	PROJETO	10	R\$3.000,00	R\$30.000,00
	Bloco de Micareta	PROJETO	03	R\$11.000,00	R\$33.000,00
	Escolas de Samba	PROJETO	02	R\$14.000,00	R\$28.000,00
	Quadrilhas Juninas	PROJETO	10	R\$7.750,00	R\$77.500,00
	Pássaro Junino	PROJETO	01	R\$7.500,00	R\$7.500,00
	Boi Bumbá	PROJETO	01	R\$7.500,00	R\$7.500,00
	Toada	PROJETO	01	R\$7.500,00	R\$7.500,00
	Hip-Hop	PROJETO	03	R\$7.570,45	R\$22.711,35
Artesanato	PROJETO	20	R\$5.500,00	R\$110.000,00	
SUB TOTAIS			51	R\$323.711,35	
Literatura	Bibliotecas Comunitárias	PROJETO	03	R\$11.500,00	R\$34.500,00
	Livrarias	PROJETO	01	R\$5.309,00	R\$5.309,00
	Editoras	PROJETO	01	R\$5.309,00	R\$5.309,00
	Escritores	PROJETO	05	R\$5.500,00	R\$27.500,00
	Sebarias	PROJETO	01	R\$5.329,63	R\$5.329,63
SUB TOTAIS			11	R\$77.927,63	
Música	Artista Solo, Duo, Trio Popular ou Regional	PROJETO	18	R\$5.269,01	R\$94.842,18
	Banda Popular ou Regional	PROJETO	13	R\$12.000,00	R\$156.000,00
	Dj	PROJETO	02	R\$4.517,07	R\$9.034,14
	Banda Religiosa	PROJETO	02	R\$5.500,05	R\$11.000,10
SUB TOTAIS			35	R\$270.876,42	
Povos Tradicionais de Matriz Africana	Festivais Afro Brasileiro: Festas de orixás de santos e/ou divindades, caboclos e sincretismo religioso.	PROJETO	04	R\$5.145,36	R\$20.581,44
	Culinária Afro Brasileiro: Alimentos tradicionais dos povos tradicionais de matriz africana	PROJETO	10	R\$4.000,00	R\$40.000,00
	Mostras artesanais Afro Brasileiro: Banhos, perfumes, roupas, fios de contas, pintura e artefatos da tradição Afro Brasileiro	PROJETO	10	R\$4.000,00	R\$40.000,00
	Premiações aos mestres e mestras dos povos tradicionais de matriz africana: Reconhecimento aos homens e mulheres de axé com Incentivo e reparação a esta população.	PROJETO	10	R\$4.000,00	R\$40.000,00
SUB TOTAIS			34	R\$140.581,44	
AudioVisual	Curta-Metragem (Ficção ou Híbrido) 20 minutos	PROJETO	01	R\$56.500,00	R\$56.500,00
	Curta-metragem (Documentário e Animação) até 15 minutos	PROJETO	04	R\$21.375,00	R\$85.500,00
	Curta-metragem	PROJETO	03	R\$5.000,00	R\$15.000,00

	(Móvil) 3 a 5 minutos				
	Cineclube	PROJETO	03	R\$7.500,00	R\$22.500,00
	Cinema Intinerante	PROJETO	01	R\$13.423,53	R\$13.423,53
	VideoClipe	PROJETO	02	R\$5.000,00	R\$10.000,00
SUB TOTAIS			14	R\$202.923,53	
Capoeira	Rodas de capoeira	PROJETO	03	R\$6.096,66	R\$18.298,98
	Maculelê, Puxada de Rede, Samba de Roda e outras artes mistas com a capoeira	PROJETO	03	R\$6.096,66	R\$18.298,98
	Música de capoeira autoral	PROJETO	03	R\$6.096,66	R\$18.298,98
	Artesanato de capoeira	PROJETO	03	R\$6.096,66	R\$18.298,98
	Shows de Capoeira	PROJETO	04	R\$12.170,72	R\$48.682,88
SUB TOTAIS			16	R\$121.878,80	
Artes Cênicas	Dança	PROJETO	10	R\$6.054,00	R\$60.540,00
	Teatro	PROJETO	07	R\$6.054,87	R\$42.384,09
	Circo	PROJETO	01	R\$6.018,72	R\$6.018,72
SUB TOTAIS			18	R\$108.942,81	
Cultura Religiosa	Agente cultural - Cultura Religiosa	PROJETO	15	R\$5.195,18	R\$ 77.927,70
SUB TOTAIS			15	R\$77.927,70	
Carimbó	Grupos de Carimbó e Grupos Folclóricos com atuação mínima de dois anos	PROJETO	7	R\$ 11.132,52	R\$ 77.927,64
SUB TOTAIS			07	R\$77.927,64	
Artes Visuais	Criação: Projetos inéditos que contemplem processos criativos em artes visuais, em suporte físico ou digital; a criação de exposições, mostras ou instalações de obras.	PROJETO	07	R\$10.000,00	R\$70.000,00
	Formação: Projetos que utilizem a linguagem visual ou sensorial como instrumento pedagógico ou que proponham o desenvolvimento e aperfeiçoamento das artes visuais, tais como: oficinas, webinários, workshops, cursos livres, palestras, laboratórios, entre outros.	PROJETO	03	R\$2.642,54	R\$7.927,62
SUB TOTAIS			10	R\$ 77.927,62	
Povos Tradicionais (Quilombo e	Festival Do Licor (Quilombo)	PROJETO	01	R\$11.585,00	R\$11.585,00
	Festival do Produtor	PROJETO	01	R\$11.585,00	R\$11.585,00

Ilhas)	Rural (Quilombo)				
	Festival do Açaí (Ilhas)	PROJETO	01	R\$11.585,00	R\$11.585,00
	Festival do Produtor Rural (Ilhas)	PROJETO	01	R\$11.585,00	R\$11.585,00
	Música	PROJETO	01	R\$7.000,00	R\$7.000,00
	Biblioteca	PROJETO	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
	Dança	PROJETO	02	R\$5.000,00	R\$10.000,00
	Artesanato	PROJETO	03	R\$3.195,88	R\$9.587,64
SUB TOTAIS			11	R\$ 77.927,64	
SEGMENTO	CATEGORIA	MODALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Premiação para mestres e mestras da cultura de Ananindeua	Mestres e Mestras da Cultura de Ananindeua	PREMIAÇÃO	30	R\$ 6.666,67	R\$200.000,01
SUB TOTAIS			30	R\$ 200.000,01	
SEGMENTO	CATEGORIA	MODALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Festival	Festival Intinerante Nas Ilhas De Ananindeua	PROJETO	15	R\$10.000,00	R\$150.000,00
Festival	Festival/Festa Popular realizada	PROJETO	03	R\$100.000,00	R\$300.000,00
SUB TOTAIS			18	R\$ 450.000,00	
SEGMENTO	CATEGORIA	MODALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Obras, Reforma e Aquisição de Bens Culturais	Reforma e Manutenção do Espaço para Museu Quilombo	PROJETO	01	R\$100.000,00	R\$100.000,00
SUB TOTAIS			01	R\$ 100.000,00	
SEGMENTO	MODALIDADE DE PREMIAÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR	VALOR TOTAL
Pontos e pontões	Fomento A Projetos Continuados De Pontos De Cultura	PREMIAÇÃO	20	R\$20.000,00	R\$400.000,00
	Fomento Continuados De Pontões De Cultura	PROJETO	07	R\$51.456,76	R\$ 360.197,32
SUB TOTAL			27	R\$ 760.197,32	
TOTAL GERAL			298	R\$ 3.068.749,61	

3.2 PROJETO DE MULTILINGUENS:

Os projetos de Multilinguagens devem contemplar ações artísticas e culturais que promovam a integração de diferentes expressões e linguagens artísticas, potencializando o intercâmbio entre diversos formatos e estilos culturais. Esses projetos devem focar na criação, produção, difusão e formação no campo das artes, com o objetivo de valorizar a diversidade artística e cultural de Ananindeua.

- **Criação:** refere-se ao desenvolvimento de novas obras, projetos ou performances

que integrem diferentes linguagens artísticas, como música, dança, teatro, audiovisual, literatura, artes visuais, entre outros. A proposta deve estimular a experimentação e o diálogo entre essas formas de expressão, promovendo a inovação cultural e artística. O objetivo é gerar novos conteúdos e criações que reflitam a pluralidade cultural de Ananindeua.

- **Produção:** envolve a realização prática do projeto, transformando as criações em produtos culturais prontos para serem compartilhados com o público. Esse item inclui a organização de toda a estrutura necessária para a execução das ações artísticas, desde a captação de recursos até a logística de eventos, ensaios, gravações, cenários e figurinos. A etapa de produção visa garantir que o projeto atinja seu potencial criativo, alinhando as diferentes linguagens envolvidas.
- **Difusão:** está relacionada à distribuição e circulação das obras e atividades culturais, buscando alcançar um público amplo e diversificado. Nessa etapa, os projetos devem prever estratégias de comunicação e divulgação que promovam o acesso às produções culturais, seja por meio de apresentações presenciais, eventos itinerantes, ou pelo uso de plataformas digitais para alcançar um público maior. A difusão é essencial para garantir que o intercâmbio entre diferentes linguagens artísticas chegue a diversas comunidades, valorizando a cultura local.
- **Formação:** Envolve ações educativas e pedagógicas, com o objetivo de compartilhar conhecimentos, técnicas e práticas artísticas com a comunidade. Esses projetos devem promover oficinas, cursos, palestras, ou outras atividades que visem capacitar novos artistas e ampliar o acesso às diversas linguagens artísticas. A formação é fundamental para perpetuar a cultura local e regional, além de incentivar a criação de novos agentes culturais.

3.3 PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA DE ANANINDEUA:

- Para participar da premiação dos Mestres e Mestras de Cultura Popular de Ananindeua, no âmbito do edital da Lei Aldir Blanc, os interessados devem submeter propostas que se enquadrem nas seguintes categorias:
- Edital de reconhecimento de trajetória cultural, prêmio sem contra partida.
- Critérios de idade mínima 50 anos.
- Tempo de atuação 20 anos.
- Inscrições presenciais, On Line, e inscrição por vídeo(entrega do vídeo deve ser na Secult, via pendrive, cd.)
- Meios de comprovação de trajetória:
- 1-Portifólio que contenha o histórico artístico dos mestres ou mestra, clipagem, post das redes sociais, matérias de jornais, recortes de matérias que falem do mestre ou

mestra, fotos antigas legível. Acompanhado de certificado de mestre ou mestra se tiver.

- *Caso o mestre não consiga comprovar de acordo com a alínea 1, será aceito:
- 2. Comprovações via carta da comunidade (no mínimo 10 assinaturas), ou entidades, públicas ou privadas, ou grupos coletivos; E/OU
- 3. Certificado de mestres ou mestras de entidades, públicas ou privadas, ou grupos coletivos
- **Criação e Expressão Artística:** Projetos que envolvam a criação de obras originais, manifestações culturais tradicionais, e a preservação de saberes e fazeres populares. Exemplo: confecção de artesanato tradicional, música, dança, teatro popular, entre outros.
- **Difusão Cultural:** Projetos voltados à disseminação de saberes e expressões culturais locais. Isso pode incluir a realização de eventos culturais, rodas de conversa, exposições, apresentações públicas e circulação de produções culturais em espaços físicos ou digitais.
- **Formação e Capacitação:** Propostas que envolvam a transmissão de conhecimentos e técnicas tradicionais, por meio de oficinas, cursos, seminários, ou outras formas de ensino popular, visando a formação de novos mestres e a preservação da memória cultural.
- **Pesquisa e Documentação:** Projetos que promovam o estudo, registro e a preservação das práticas culturais populares. Isso pode incluir a produção de livros, documentários, sites, podcasts e outras formas de documentação audiovisual ou escrita das tradições populares.

3.4 PROJETOS DE FESTIVAIS ITINERANTES DAS ILHAS E FESTIVAIS DE CULTURA POPULAR:

Os projetos inscritos nesta categoria devem ter como foco central a divulgação e promoção da cultura local, regional e municipal. O objetivo principal desses projetos é disseminar as características culturais de uma região, com ênfase em expressões artísticas e tradições populares que fortaleçam a identidade e o patrimônio cultural.

Esses festivais devem visar ao desenvolvimento cultural, social e econômico das localidades envolvidas, promovendo não apenas a valorização das manifestações culturais, mas também o fortalecimento da economia criativa. As propostas inscritas devem contemplar:

- **Divulgação da Cultura Local e Regional:** O projeto deve promover a diversidade cultural da região, com ênfase nas manifestações tradicionais, como música, dança, artesanato, culinária, literatura e outras formas de expressões populares.
- **Itinerância e Acesso:** No caso dos Festivais Itinerantes, as propostas devem

prever a circulação cultural, levando atividades e eventos para diferentes ilhas e localidades, garantindo o acesso amplo da população às manifestações culturais.

- **Desenvolvimento Regional e Municipal:** Além da valorização das expressões culturais, o projeto deve contribuir para o desenvolvimento da região ou município, estimulando a economia local, por meio da geração de oportunidades para os agentes culturais e o fortalecimento de produtos e serviços locais associados à cultura.
- **Formação e Capacitação:** Projetos que incluam atividades de formação e capacitação para a comunidade local serão valorizados, com o objetivo de fomentar a continuidade das tradições culturais e preparar novos talentos para atuar no cenário cultural.
- **Interação com o Público e Envolvimento Comunitário:** O projeto deve promover a participação ativa da comunidade, seja como público ou como agentes culturais, incentivando a interação e o engajamento nas atividades.

3.5 OBRAS / REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS:

Os projetos de **Reforma e Manutenção de Espaços Culturais** destinados ao **museu quilombola** devem ter como objetivo a preservação e valorização desse espaço como um **patrimônio cultural e histórico** da comunidade quilombola. O museu deve ser visto não apenas como um local de exposição de objetos e memórias, mas como um centro vivo de conhecimento, identidade e resistência cultural. Os projetos inscritos nesta categoria devem contemplar os seguintes itens:

1. Restauro e Conservação Física do Museu

O projeto deve prever ações de **restauração e conservação estrutural** do espaço físico do museu, garantindo que sua infraestrutura atenda às necessidades de preservação do acervo cultural e histórico. Isso pode incluir a reforma de paredes, telhados, pisos, janelas, portas, e outros elementos que assegurem a integridade física do edifício, mantendo suas características originais.

- **Exemplo:** Restauração da fachada preservando o estilo arquitetônico tradicional, reforma do telhado para proteger o acervo de infiltrações, e melhorias nos acessos para garantir a segurança dos visitantes.

2. Adequação de Espaços Internos e Externos

O projeto deve contemplar a **adequação dos espaços internos e externos** do museu para melhorar a experiência dos visitantes e garantir o adequado armazenamento e exposição do acervo. Isso pode incluir a criação de novas áreas de exposição, instalação de sistemas de iluminação adequados, ou a construção de espaços multiuso para oficinas e eventos culturais da comunidade.

- **Exemplo:** Criação de uma área de convivência ao ar livre para atividades culturais

do quilombo, ou instalação de expositores e vitrines para abrigar objetos de valor histórico com segurança.

3. Acessibilidade e Inclusão

O projeto deve garantir que o museu seja acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência. As propostas devem incluir adaptações como rampas de acesso, sinalização em braile, audiodescrição, ou outros recursos que garantam que o espaço cultural possa ser usufruído por toda a comunidade.

- **Exemplo:** Instalação de rampas de acesso para pessoas com mobilidade reduzida e placas informativas em braile nas áreas de exposição.

4. Sustentabilidade e Preservação Ambiental

Os projetos podem incluir iniciativas de **sustentabilidade**, como a instalação de sistemas de captação de água da chuva, uso de energia solar, ou ações de preservação ambiental que respeitem e valorizem o entorno natural do quilombo. A ideia é que o espaço cultural esteja em harmonia com o meio ambiente e sirva como exemplo de práticas sustentáveis.

- **Exemplo:** Instalação de painéis solares para reduzir o consumo de energia elétrica e o impacto ambiental do museu.

5. Manutenção Preventiva

Além da reforma estrutural, os projetos devem prever um plano de **manutenção preventiva**, garantindo a durabilidade das intervenções feitas e evitando novos problemas estruturais no futuro. A proposta deve incluir cronogramas de inspeções periódicas, pequenas reparações, e práticas que garantam a conservação contínua do espaço.

- **Exemplo:** Um calendário anual de vistorias técnicas para manutenção do telhado, sistema elétrico, e limpeza das áreas externas.

Critério Alternativo de Inscrição

Caso não haja **inscrições específicas** para a reforma e manutenção do museu no quilombo, a vaga poderá ser **reaberta para outros agentes culturais** de qualquer segmento. Estes agentes poderão inscrever projetos que, mesmo de outros setores culturais, tenham como objetivo contribuir para a preservação e o desenvolvimento de espaços culturais no município de Ananindeua.

- **Exemplo:** Um agente cultural da área de música ou teatro pode inscrever um projeto que proponha a manutenção do museu e, paralelamente, a utilização do espaço para a realização de atividades artísticas e educativas que dialoguem com a história e a cultura quilombola.

3.6 PONTO DE CULTURA

Pontos de Cultura são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;

Pontões de Cultura são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

3.7 CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.7.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

<https://id.cultura.gov.br/>

<http://culturaviva.gov.br/cadastro/>

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificado-de-ponto-ou-pontao-de-cultura>

https://www.proac.sp.gov.br/faq_pontos_cultura/como-faco-para-ser-reconhecido-como-ponto-de-cultura-pelo-minc/

<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4070/>

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços e os ambientes culturais que comprovarem atividade regular de acesso público e a sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias,

Art. 10. Compreendem-se como espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - Pontos e pontões de cultura;
- bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

3.7.2 podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital,

3.7.3 podem participar deste edital entidades e coletivos certificados como Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital:

I. Obter pontuação mínima de 40 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 8), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré- certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.8 Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelo Município, mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados.

0717 – Secretaria Municipal de Cultura-Secult, 13- Secretaria Municipal de Cultura, Secult,

Função – 13 CULTURA

Subfunção – 392

DIFUSÃO CULTURAL

Programa – 007 – CIDADE INCLUSIVA COM CULTURA

Ação – 2.436 - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Fonte – 2 7190000 Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – Lei nº 14.399/2022.

3.9 A fim de otimizar o uso dos recursos públicos e de estender o benefício ao maior número possível de contemplados, caso as comissões não consigam cumprir a divisão de percentual entre as categorias mencionada no item 3.1, em razão do número insuficiente de candidaturas ou de insuficiência de pontuação, os recursos financeiros deverão ser redistribuídos dentro da mesma categoria para os participantes aprovados, salvo na categoria que não tenha participantes aprovados, os recursos dessa categoria poderão ser remanejado aos proponente de outra categoria, desde que devidamente classificado, ficando o remanejamento de valores, exclusivamente, a cargo das Comissões de Seleção em diálogo com a Secretaria de Cultura.

3.9.1 O remanejamento de que trata o item acima buscará atender proponentes com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de prêmios remanejados.

3.9.2 Os custos operacionais e de execução das iniciativas artísticas ou culturais selecionadas são de inteira responsabilidade do(a) proponente.

3.9.3O(A) proponente deve ter condições técnicas suficientes para realizar a proposta de

acordo com o valor recebido como fomento.

3.9.4 Caso haja a sobra de valores nas categorias com o número inferior ao disponibilizado, os recursos serão redistribuídos entre os participantes que estarão concorrendo a tal vaga.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Ananindeua, há pelo menos dois anos, com comprovação de residência.

Salvos agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023. No entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto

4.1.1 não pode inscrever-se Agentes Culturais ou representantes de CNPJ, que tenha sido aprovado em outros editais da mesma Lei, em outros municípios nos últimos dois anos anterior a este Edital, sob pena de desclassificação, em caráter de denúncia comprovada.

Conforme: art. 2º

§ 4º Na execução dos recursos de que trata este Decreto, os entes federativos priorizarão o repasse dos recursos aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, patrimônio, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

Do, DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

4.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 1.

4.3. O proponente deve estar cadastrado no Mapa Cultural do município de Ananindeua;

4.3.1. O agente cultural responsável pela inscrição do projeto neste edital deverá inscrever-se apenas no segmento em que está registrado no Mapa Cultural, não sendo permitida a mudança de setorial.

4.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.5. O Anexo 10 deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1. I, II e/ou III.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico do item 5.1. I, II e/ou III

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6 COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e

c) no mínimo de 10% das vagas para mulheres; e

d) no mínimo de 10% das vagas para LGBTQIANP+.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, mulheres e LGBTQIANP+, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, mulheres e LGBTQIANP+, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas

vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 12.

6.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação; II - Solicitação de carta consubstanciada;

II - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) ou a pessoa étnica racial.

6.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas mulheres e LGBTQIANP+;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, mulheres e LGBTQIANP+ em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, mulheres e LGBTQIANP+;

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, mulheres e LGBTQIANP+ na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7 PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2 como se inscrever, entre os dias **04 de novembro de 2024 a 18 de novembro de 2024**.

8 COMO SE INSCREVER PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS.

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8 letra A) a H) por meio eletrônico através do e-mail: secultananindeua.aldirblanc2@gmail.com até as 23:59 do dia **18** de **novembro** de 2024 e ou entrega física na sede da secretaria de cultura de Ananindeua, sito: Conjunto Cidade Nova V, WE 30, Nº 311, CEP 67.133-092, Ananindeua-Pá no horário de 8:00 às 14:00 horas de segunda a sexta até o dia 18 de novembro de 2024 .

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição Anexo 1 para pessoa física ou anexo 2 para pessoa jurídica, que constitui a inscrição;
- b) Anexo 3 que constitui o Plano de Trabalho do projeto;
- c) Currículo do proponente;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (CNPJ nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, e/ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil);
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo 1; pessoa física ou anexo 2; pessoa jurídica, quando houver;
- g) na apresentação do projeto, bem como na execução, deve ser observada e garantida a exibição das logos Municipal, Federal e do Ministério da Cultura “Fundação Nacional de Cultura”;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.1. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.2. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto.

8.3. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses a partir do repasse financeiro e 1 (um) mês da conclusão para prestação de contas.

8.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.5. As inscrições deste edital são gratuitas.

8.6. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9 COMO SE INSCREVER PARA O APOIO ATRAVÉS DE PREMIAÇÃO.

9.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 9.2, conforme o item 8.1 deste edital.

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição Anexo 1 (um) pessoa física;
- b) Portfólio de suas atividades desenvolvidas em apoio a cultura do Município;
- c) Documentos pessoais do proponente: RG, CPF e comprovante de residência;
- d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto pelos pareceristas.

9.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos, pelas informações de seu portfólio e pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos.

9.3. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, uma inscrição.

9.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

10 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no formulário de Inscrição ou outra que tenha os critérios de valores e somatórias, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, com valores por item e valor total do custo do projeto na planilha.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, de acordo com os valores apresentado no edital.

10.2.1 Podem ser desclassificados os projetos que estiverem com valores acima do previsto em Edital.

10.2.2. Os projetos que apresentarem valores abaixo do previsto em Edital perderão pontos, não sendo obrigatoriamente desclassificados.

10.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em

desconformidade com o projeto apresentado.

10.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

10.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Tabela de valores por categoria e projetos do presente edital.

11 OS PROPONENTES QUE DESEJEM PARTICIPAR DAS PROPOSTAS DE PREMIAÇÃO

11.1. Devem apresentar portfólio de suas atividades com comprovação conforme a categoria a qual deseja participar, de maneira que os analistas possam identificar o proponente e suas atividades bem como identificando períodos e locais, sem deixar de apresentar outros anexos tais como: ficha de inscrição, comprovante de residência etc.

12 ACESSIBILIDADE

12.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

12.4. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 12.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) for inaplicável.

13 CONTRAPARTIDA

13.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.1.1 Na contrapartida social não serão aceitas as de natureza obrigatória do projeto, devendo o proponente buscar apresentar como contrapartidas algo mais do que as obrigatórias a fazer no projeto para a comunidade.

13.2. Os participantes que receberem subsídios para manutenção de espaços e organizações culturais por meio deste Edital estão obrigadas a exibir e realizar atividades artísticas culturais abertas ao público em pelo menos 10% (dez por cento) de suas atividades normais, e deve dar publicidade ao apoio durante a execução do projeto conforme item 8.2, letra G.

13.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 06 (seis) meses a partir do repasse financeiro, conforme item. 8.5.

14 ETAPAS DO EDITAL

I - A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção e pareceristas contratados para tal.

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 17.1.

III - Chamamento para assinatura do termo de execução cultural (contrato).

15 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

15.1. Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 8 deste edital.

15.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

15.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 (três) parecerista contratados para o devido fim de avaliação.

15.4. A Comissão de Seleção será coordenada por 1(um) membro da Secretaria de Cultura do Município e 1(um) representante da empresa contratada.

15.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

15.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

15.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 8, critério de avaliação.

15.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura que repassará imediatamente à empresa contratada para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.

15.9. Os recursos de que tratam o item 15.8 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

15.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão analisados.

15.11. Após análise do recurso, o resultado do mesmo será enviado ao proponente que entrou com recurso por e-mail e para a Secretaria de Cultura para entrega do mesmo ao proponente.

15.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será

divulgado no Diário Oficial do Município, no site da secretaria, e exposto em local de grande circulação para conhecimento de todos.

16 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

16.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos desta categoria serão redistribuídos com os proponentes aprovados na mesma categoria.

16.2. Poderão ser remanejados para outra categoria, ou redistribuídos, os valores remanescentes a fim de aumentar o valor das demais categorias, conforme as seguintes regras:

- a) Por decisão da gestão pública que lançou o edital;
- b) Por decisão da comissão de avaliação das propostas lançadas na chamada pública deste edital.

16.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital por decisão da gestão pública.

17 ETAPA DE HABILITAÇÃO

17.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

17.1.1. PESSOA FÍSICA:

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos Estaduais

<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipal, expedidas pelos órgãos Municipais.

(cadastramento caso ainda não seja cadastrado na sefin Ananindeua)

<https://ananindeua-pa.desenvolvedade.com.br/nfsd/mediadorCadastroPessoa.jsf>

(solicitar certidão municipal Ananindeua)

<https://ananindeua-pa.desenvolvedade.com.br/nfsd/pages/consulta/certidaoDebito/solicitacaoCertidaoDebito.jsf>

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

17.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;II -
Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

17.1.1.1.1 No entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto

17.1.2: PESSOA JURÍDICA:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1071112-portal-do-tjpa-emite-certidoes-negativas.xhtml>

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos Estaduais:

<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>

VI- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipal, expedidas pelos órgãos Municipais:

<https://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd/pages/consulta/certidaoDebito/solicitacaoCertidaoDebito.jsf>

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

17.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

17.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, que repassará imediatamente a empresa contratada para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.

17.4. Os recursos de trata o item 15.4 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco)

dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

17.5 Os recursos referentes a discordância do resultado proveniente da pontuação recebido pelo proponente, será reavaliada por uma comissão de, no mínimo, 03 (três) pareceristas e emitida pontuação média, que será o resultado final da pontuação para classificação.

17.6 Os recursos apresentados fora do prazo previsto no item 17.4 e 17.5 não serão avaliados.

17.7. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

18 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 13 para projetos e/ou 13.1 para premiação deste Edital, de forma presencial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal de Cultura-SECULT, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias da aprovação e convocação do projeto, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de

orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 9. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Secretaria de Cultura e Portal da Prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

21.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.ananindeua.pa.gov.br>

21.4. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: secultananindeua.aldirblanc2@gmail.com

21.5. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.

21.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.7. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.8. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.9. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias de sua publicação e/ou até o chamamento para assinar o termo de fomento de todosos aprovados inclusive suplente quando houver disponibilidade.

22 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- 01 - FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FISICA
- 02 - FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA
- 03 - MODELO DE PROJETO ARTISTICO CULTURAL
- 04 - DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA
- 05 - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
- 06 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS
- 07 - CURRICULUM RESUMIDO
- 08 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- 09 - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 10 - CARTA DE ANUÊNCIA
- 11 - FORMULÁRIO DE RECURSOS
- 12 - DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL
- 13 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA PROJETOS
- 13.1- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA PREMIAÇÃO

Ananindeua, 04 de Novembro de 2024.

Márcio Clay Faria do Nascimento
Secretaria Municipal de Cultura